



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 044
Proc. 07612.3
Rub. mf

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.984.692/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2018	
NOME EMPRESARIAL M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ANTONIO MARIA COELHO		NÚMERO 485	COMPLEMENTO QUADRA00010 LOTE 00012	
CEP 79.009-380	BAIRRO/DISTRITO VILA PLANALTO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO M2@GMAIL.COM		TELEFONE (67) 3043-1819		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2023 às 10:19:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54201265626	2062	

Fls. 045
Proc 076/23
Rub. 211

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MSP2200191178

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	317	1		DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO GRANDE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 Junho 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54852632 em 30/06/2022 da Empresa M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 30984692000110 e protocolo 220535949 - 23/06/2022. Autenticação: EF425B78ABAE657B85C3BFB6FD83C46C9F3147C7. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.594-9 e o código de segurança PnNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Fis. 016
Proc. 076123
Rub. mf

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/053.594-9	MSP2200191178	20/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
014.050.431-13	RICARDO MARIANO BIJOS GOMES	30/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **govbr**

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 30.984.692/0001-10

EMENTA: I) DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL
II) DO DESENQUADRAMENTO
III) DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO
IV) DA CONSOLIDAÇÃO

Fls. 047
Proc. 076123
Rub. MP

RICARDO MARIANO BIJOS GOMES, brasileiro, solteiro, músico, nascido em 15/10/1986, CPF nº 014.050.431-13, portador da cédula de identidade nº 001588046, expedida pelo SEJUSP/MS, residente e domiciliado à Rua Alegrete, nº 218, Bairro Monte Castelo, Campo Grande – MS, CEP 79010-130.

RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO, brasileiro, solteiro, músico, nascido em 20/04/1986, CPF nº 019.334.081-03, portador da cédula de identidade nº 001417905, expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Treze de Junho, nº 2425, casa 01, Bairro Monte Castelo, Campo Grande - MS, CEP 79010-200.

Únicos sócios da sociedade denominada **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.984.692/0001-10**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE nº **54201265626** em sessão de 20/07/2018, com sede a Rua Ataúfo Alves, nº 392, Bairro TV Morena, Campo Grande – MS, CEP: 79050-130; Resolvem em comum acordo promover a primeira alteração contratual da sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária limitada passa a exercer as seguintes atividades econômicas:

- 9001-9/02 – Produção musical;
- 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
- 9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
- 6462-0/00 – Holdings de instituição não financeiras; e
- 6463-8/00 – Sociedade de participação, exceto holdings.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica desenquadrada do porte de MICROEMPRESA a Sociedade Empresária Limitada, passando a ser enquadrar como DEMAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade empresária limitada passa a ter o seguinte endereço: **Rua Antonio Maria Coelho, nº 485, quadra 00010, lote 00012, Vila Planalto, Campo Grande – MS, CEP: 79009-380.**



Em decorrência das alterações supracitadas, o Instrumento passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Rs. 048
Proc. 276123
Rub. ml

CLÁUSULA 1^a – A sociedade limitada e de natureza empresária, girará sob a denominação social de **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e nome fantasia: **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, sendo regulada pelas cláusulas e condições deste Contrato Social, pelo Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA 2^a – A sociedade tem sede na **Rua Antônio Maria Coelho, nº 485, quadra 00010, lote 00012, Vila Planalto, Campo Grande – MS, CEP: 79009-380**, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

CLÁUSULA 3^a – A sociedade tem os seguintes objetos sociais:

- 9001-9/02 – Produção musical;
- 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
- 9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
- 6462-0/00 – Holdings de instituição não financeiras; e
- 6463-8/00 – Sociedade de participação, exceto holdings.

CLÁUSULA 4^a – A sociedade iniciou suas atividades em 20 de julho de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5^a – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R\$
RICARDO MARIANO BIJOS GOMES	100.000	1,00	50	100.000,00
RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO	100.000	1,00	50	100.000,00
TOTAL GERAL	200.000	1,00	100	200.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).



Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

Parágrafo sexto: É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

Parágrafo sétimo: As quotas mencionadas no caput desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: (i) o usufruto ficará extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos doantários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Fls. 049
Proc. 076/23
Rub. ml

CLÁUSULA 6^a – A administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, na qualidade de sócios administradores, podendo assinar em conjunto ou isoladamente.

CLÁUSULA 7^a – Os administradores administrarão a sociedade com os mais amplos poderes, competindo-lhe, sem prejuízo de outras funções legais, o seguinte:

1. representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas em geral, especialmente perante as empresas que a sociedade faça parte; e

2. praticar todos os atos da administração da sociedade, podendo, para isso, adquirir e alienar participações em sociedades; arrendar, adquirir, alienar bens móveis e imóveis; gravar com hipoteca bens imóveis; demandar; transigir; nomear procuradores "ad negotia" ou "ad judicia"; celebrar contratos em geral; contrair obrigações; nomear, contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração e atribuições; dar quitações; emitir, sacar e aceitar títulos de crédito; movimentar contas bancárias, fazendo e levantando depósitos e autorizando débitos e créditos em contas; emitir, endossar e descontar cheques; assinar contratos de créditos em geral junto aos bancos; praticar, enfim, todos os

atos e realizar todas as operações de administração, para o bom funcionamento dos negócios da sociedade.

Parágrafo primeiro: Para a aquisição, subscrição ou alienação de participações societárias de empresas que a sociedade faça ou venha a fazer parte, o administrador sócio dependerá de autorização expressa de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sob pena de nulidade do negócio.

Parágrafo segundo: É vedado aos sócios administradores, mesmo em nome pessoal, prestar avais, fianças, endossos de favor e outras responsabilidades afins, que não sejam do interesse da sociedade.

Parágrafo terceiro: Os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado por decisão da maioria do capital social.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

Fls. 050
Proc. 076/23
Rub. 271

CLÁUSULA 8^a – Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo segundo: As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 9^a – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas “a” e “b” do caput, deverão



ESPECIALISTAS
INTELLIGÉNCIA CONTÁBIL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certificado registro sob o nº 54852632 em 30/06/2022 da Empresa M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 30984692000110 e protocolo 220535949 - 23/06/2022. Autenticação: EF425B78ABAE657B85C3BFB6FD83C46C9F3147C7. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.594-9 e o código de segurança PnNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 10 – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Fls. 051
Proc. 076723
Rub. MP

CLÁUSULA 11 – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 12 – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA 13 – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão; extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 14 – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

CLÁUSULA 15 – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo: O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.



Parágrafo terceiro: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

Parágrafo quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula 21 a seguir.

CLÁUSULA 16 – Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula 21 a seguir.

**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Fls. 052
Proc. 076/23
Rub. MF

CLÁUSULA 17 – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 18 – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarado ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula 21 a seguir.

Parágrafo segundo: A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

CAPÍTULO VIII
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Fls. 053
Proc. 076123
Rub. 301

CLÁUSULA 19 – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

Parágrafo segundo: Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo terceiro: A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

Parágrafo quarto: Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula 21.

CLÁUSULA 20 – É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

Parágrafo segundo: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA 21 – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

Parágrafo Único: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.



CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Fls. 054
Proc. 076/23
Rub. 777

CLÁUSULA 22 – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula 8^a).

CLÁUSULA 23 – Caberão aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24 – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 25 – Os administradores ficam dispensados de prestarem garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 26 – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO EM DEMAIS

CLÁUSULA 27 – A Sociedade Empresária Limitada, declara que se encontra enquadrada como DEMAIS.



CAPÍTULO XII DO FORO

Fs. 055
Proc. 076/23
Rub. mf

CLÁUSULA 28 – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em via única, sendo assinado por meio digital com a utilização da certificação digital dos sócios.

Campo Grande - MS, 30 de maio de 2022.

RICARDO MARIANO BIJOS GOMES
Sócio Administrador

RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO
Sócio Administrador

Visto do Advogado

Leticia Assis Pereira
OAB/GO: 53527





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Fls. 056

Proc. 076123

Rub. mf

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/053.594-9	MSP2200191178	20/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
020.901.861-51	LETICIA ASSIS PEREIRA	24/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

019.334.081-03	RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO	30/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

014.050.431-13	RICARDO MARIANO BIJOS GOMES	30/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, de CNPJ 30.984.692/0001-10 e protocolado sob o número 22/053.594-9 em 23/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54852632, em 30/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Ferrari.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.050.431-13	RICARDO MARIANO BIJOS GOMES	30/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.334.081-03	RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO	30/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
014.050.431-13	RICARDO MARIANO BIJOS GOMES	30/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
020.901.861-51	LETICIA ASSIS PEREIRA	24/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/05/2022

Documento assinado eletronicamente por Eduardo Ferrari, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 30/06/2022, às 11:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/053.594-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Registro Digital

Fs. 058
Proc. 076/23
Rub. M

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande, quinta-feira, 30 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54852632 em 30/06/2022 da Empresa M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 30984692000110 e protocolo 220535949 - 23/06/2022. Autenticação: EF425B78ABAE657B85C3BFB6FD83C46C9F3147C7. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/053.594-9 e o código de segurança PnNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 059
Proc. 076123
Rub. mf

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 30.984.692/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:20 do dia 18/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2023.

Código de controle da certidão: **9201.1B4C.CB8C.E211**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

~~Fis. 060~~
~~Proc. 076123~~
~~Rub. mf~~

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **377535/2023**

CNPJ: **30.984.692/0001-10**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 21:53:14 horas do dia 05/06/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 112694/23-64

Fls. 261
Proc. 076/23
Rub. MP
X

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: **0024984000-9**

Situação: **Ativa**

Contribuinte: **30.984.692/0001-10 M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Nome Fantasia: **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

Endereço:

RUA ANTONIO MARIA COELHO, 485 QUADRA: 00010; LOTE: 00012;

Bairro: **BAIRRO VILA PLANALTO** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.009-380**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCrita ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 7 de julho de 2023

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 7 de junho de 2023.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 063801BD97B12A4E8D547F4413F8BACE

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Fis. 062
Proc. 076/23
Rub. 774

Inscrição: 30.984.692/0001-10
Razão Social: M2 PRODUCAO ARTISTICA LTDA
Endereço: R ATAULFO ALVES 392 / JARDIM TV MORENA / CAMPO GRANDE / MS / 79050-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060503370176605028

Informação obtida em 07/06/2023 10:06:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fls. 063
Proc 076/23
Rub. 2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.984.692/0001-10

Certidão nº: 7568546/2023

Expedição: 18/02/2023, às 09:38:30

Validade: 17/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.984.692/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

M2 Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 30.984.692/0001-10, sediada à Rua Atulfo Alves, nº 392, Jardim Tv Morena, CEP 79050-130, na cidade de Campo Grande/MS, por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) RAPHAEL CALUZ MUNHOZ PINHEIRO, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº 001417905 e inscrito no CPF/MF sob nº 019.334.081-03, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2)** Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3)** Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.
- (4)** Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei,



comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Lição.

Campo Grande, 13 de junho de 2023.

M2 Assinado de
PRODUCOES forma digital por
ARTISTICAS M2 PRODUCOES
LTDA:30984 ARTISTICAS
692000110 LTDA:309846920
00110

M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ n. 30.984.692/0001-10
RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO
CPF: 019.334.081-03

